

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E A EMPRESA ELEVADORES PEREIRA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR E DAS DUAS PLATAFORMAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo nº 10/2017
Dispensa de Licitação nº 03/2017
Contrato nº 04/2017

Os signatários do presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, CNPJ nº 51.857.894/0001-71, com sede na Rua Silva Jardim, nº 3357 – Centro, São José do Rio Preto, SP, CEP 15010-060, representada pelo seu Presidente, Vereador **CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO**, RG nº _____, e CPF nº _____, denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELEVADORES PEREIRA MANUTENÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA ME**, CNPJ nº 12.562.598/0001-91, com sede na Rua Rafael Pereira, nº 160 – Santa Filomena, São José do Rio Preto, SP, CEP 15057-429, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Senhora **ALESSANDRA CANDIDA PEREIRA MARQUES**, RG nº _____, e CPF nº _____, tendo como engenheiro responsável o Senhor **BERNARDO LUIS PESSUITO** – Engenheiro Mecânico, portador do RG nº _____, CPF nº _____, e CREA nº 5069506881, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador de passageiros social e das duas plataformas da Câmara Municipal, sem inclusão de peças, para o período de doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), totalizando, para os doze meses, o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

2.2 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato pelo valor mensal convencionado, sem inclusão de quaisquer despesas adicionais com impostos ou outras despesas de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mediante emissão de doc eletrônico, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme previsto no item 4.1 da Cláusula Quarta do presente contrato.

3.2 O pagamento efetuado fora do prazo estabelecido será corrigido pelo índice IPCA/IBGE.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 Ultrapassado o período de 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado para reposição da perda inflacionária, caso ocorra, mediante solicitação da CONTRATADA, que receberá parecer jurídico e, após, será decidido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal – CONTRATANTE, ficando desde já eleito o Índice IPCA/IBGE.

4.2 Caso o Índice IPCA seja extinto, será aplicado o índice que o substitua ou que tenha a mesma equivalência.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses e passará a vigorar a partir de **23 de março de 2017**, com término em **22 de março de 2018**, podendo ser prorrogado, pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse comum, mediante comunicação prévia.

5.2 A CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, caso a CONTRATADA não esteja executando a contento o objeto do presente contrato, rescindi-lo, sem que caiba à mesma o direito a qualquer indenização ou compensação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO DA CONTRATADA

7.1 Indicar, formalmente, no ato da assinatura do contrato, a(s) pessoa(s) responsável(is) diretamente por sua execução, as quais a CONTRATANTE se dirigirá primeiramente para tratar sobre quaisquer serviços objeto deste contrato. †

7.2 Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços contratados, utilizando seus próprios recursos humanos, materiais e equipamentos, quando for o caso.

7.3 Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõem o objeto deste contrato.

7.4 Providenciar a imediata correção das deficiências apresentadas e/ou apontadas pela CONTRATANTE quando da execução dos serviços contratados.

7.5 Obrigar seus empregados a utilizarem identificação pessoal quando estiverem a serviço da CONTRATANTE.

7.6 Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultantes da execução do objeto contratado.

7.7 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a



terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

7.8 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9 Cumprir as normas regulamentadoras de segurança e medicina do trabalho.

7.10 Durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA

7.10.1 Vistoriar mensalmente o equipamento da Casa de Máquinas, caixa, poço e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança.

7.10.2 Efetuar, por ocasião da vistoria, os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL**, procedendo teste, lubrificação e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

7.10.3 Fornecer mão de obra e equipamentos necessários para a realização dos serviços de manutenção a que se refere o item 2.1.2.

7.10.4 Manter a segurança de todas as instalações, dos materiais, ferramentas e demais objetos que se encontrem no local, bem como se responsabilizar pela segurança de terceiros que porventura estejam transitando no local ou perto do local.

7.10.5 Arcar com encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, bem como suportar os ônus decorrentes do maquinário, equipamentos e ferramentas que forem utilizadas na manutenção preventiva e na reparação do elevador e das plataformas, referidas no presente contrato, além de arcar com a responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou sobre os serviços deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

7.10.6 Indenizar terceiros e a Administração por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, ou após o seu término.

7.10.7 Indenizar terceiros e a Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de incorreta manutenção ou conservação dos equipamentos cuja manutenção ora se contrata.

7.10.8 Manter os funcionários da CONTRATADA com uniforme da empresa, utilizando obrigatoriamente equipamentos, acessórios de segurança (EPI'S) e crachá de identificação pessoal.

7.10.9 Garantir, por prazo não inferior a 12 meses, os serviços de manutenção corretiva realizados.

7.10.10 A CONTRATADA, sem ônus adicionais à CONTRATANTE, compromete-se a contratar, durante o período de vigência deste, seguro de responsabilidade civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões dos prepostos e que, por ação ou omissão apontadas aos prepostos da CONTRATADA, vier a causar acidente com



prejuízos à Administração e a terceiros. O prêmio do seguro será de responsabilidade da CONTRATADA e a apólice respectiva deverá ser anexada a este instrumento.

7.10.11 CONTRATADA deverá ter no seu quadro técnico Engenheiro Mecânico, o qual deverá participar como responsável técnico devidamente registrado no CREA.

7.10.12 A manutenção preventiva será efetuada de acordo com a agenda de bases estabelecida juntamente com a Câmara Municipal, respeitando, na execução dos serviços, as normas da ABNT e decisões emanadas do CREA, INMETRO e outros órgãos afins.

7.10.13 Atender com presteza a qualquer chamado da CONTRATANTE para regularizar a anormalidade de funcionamento, procedendo a **MANUTENÇÃO CORRETIVA**, substituindo e/ou reparando componentes eletrônicos, elétricos e/ou mecânicos, necessários a recolocar o equipamento em perfeitas condições.

7.10.14 Efetuar correções de acordo com as leis em vigor.

7.10.15 Fornecer os diversos tipos de lubrificantes, de acordo com as especificações técnicas do fabricante, objetivando maior vida útil aos equipamentos.

7.10.16 Executar, após prévia aprovação de autoridade competente, serviços de maiores vultos, de reparos ou substituições destinados a recolocar o equipamento em condições normais de segurança e funcionamento.

7.11 Fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA

7.11.1 Manter **SERVIÇO DE EMERGÊNCIA TIPO ATENDIMENTO "24 HORAS"** destinado exclusivamente a atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do equipamento, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte.

7.11.2 Na hipótese da normalização requerer dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável ou materiais não disponíveis no estoque de emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de endereço de cobrança, permitindo o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus funcionários em serviço.

8.2 Manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa do poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo o depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como a penetração e/ou infiltração de água (NM207).

8.3 Impedir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como intervenção de pessoas estranhas à CONTRATADA, em qualquer parte das instalações (NM207).



8.4 Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

8.5 Executar os serviços que fujam à especialidade da CONTRATADA, que a mesma venha julgar necessários, relacionados com a segurança e bom funcionamento do equipamento.

8.6 Oferecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

8.7 Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada e solicitar providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos para providência imediata.

8.8 Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência e receber e apurar reclamações de usuários.

8.9 Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais de cobranças emitidas pela CONTRATADA.

8.10 Efetuar o pagamento de acordo com o previsto neste contrato.

8.11 Manter o sigilo sobre a tecnologia e as técnicas da CONTRATADA a que tiver acesso.

8.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou de comum acordo, se ocorrerem quaisquer dos fatos constantes do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, observado o estabelecido nos artigos 79 e 80 da citada Lei.

9.2 Em caso de rescisão do presente Contrato, por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou compensação, seja a que título for reconhecendo, esta última desde já os direitos da primeira no caso de rescisão administrativa, previstas nos artigos 78 e 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93, havendo atraso na execução dos serviços contratados, em prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA pagará a multa penal moratória, equivalente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) sobre o serviço em execução, cobrada para cada dia de atraso e, cumulativamente, dobrada na reincidência.

10.2 Nos termos o artigo 55, VII e VIII, da Lei nº 8.666/93, ocorrendo atraso injustificado, em quantidade superior a 3 (três) vezes consecutivas ou alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses, haverá rescisão contratual, acarretando para a CONTRATADA o pagamento da multa penal compensatória equivalente a 10% (dez percentuais) do total



de pagamentos efetuados no respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

11.1 O presente contrato é celebrado diretamente com fundamento no artigo 24, inciso II e artigo 23, inciso II, "a", da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

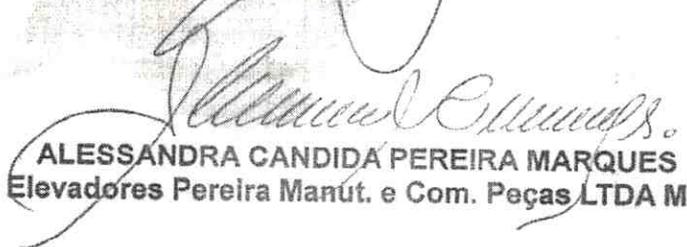
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

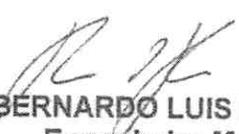
12.1 Fica eleito o foro da comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

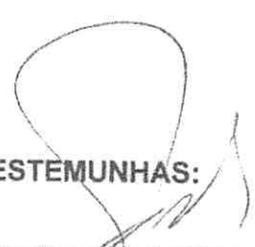
São José do Rio Preto, 23 de março de 2017.


VEREADOR CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto


ALESSANDRA CANDIDA PEREIRA MARQUES
Elevadores Pereira Manút. e Com. Peças LTDA ME


BERNARDO LUIS PESSUTTO
Engenheiro Mecânico
CREA nº 5069506881

TESTEMUNHAS:

1- 

VALTER DE CASTRO
RG: _____

2- 

LEANDRO JOSÉ AREDE
RG: _____